

COMITATO DAS ASSOCIAÇÕES VENETAS DE SANTA CATARINA - COMVESC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 1º. O COMITATO DAS ASSOCIAÇÕES VENETAS DE SANTA CATARINA - COMVESC, fundado em 04/03/2001, adquiriu personalidade jurídica em 16/09/2003, através da inscrição de seu Estatuto Social sob o nº 1709, no acervo de Registro Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Criciúma - Estado de Santa Catarina. Inscrito no CNPJ - MF sob o nº 05.879.321/0001-21. Constitui-se de entidade que une todas as Associações Venetas do Estado de Santa Catarina. Com sede a Rua Francisco Ronchi 57, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza, Santa Catarina e foro na cidade de Criciúma, por prazo indeterminado, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de suas filiadas, que não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Comitato das Associações tem por finalidade:

- Promover a integração de todas as Associações Venetas associadas ou que venham a existir no Estado de Santa Catarina;
- Representar e ser o porta voz de todas as Associações Venetas associadas ao COMVESC;
- Estimular todas as iniciativas de entidades associadas ao COMVESC, que visem o incremento das atividades para a formação de Grupos Folclóricos, Musicais, divulgação e ensino da língua italiana e do dialeto Veneto, bem como o resgate e estímulo às tradições italianas transmitidas por nossos antepassados;
- Incentivar e promover a publicação dos relatos históricos da colonização veneta em todo o território catarinense.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. É objetivo do Comitato, a Unidade das associações que mantêm Intercâmbios e relações com a Região do Veneto, na Itália, visando:

- Valorizar, recuperar, restaurar e preservar o legado dos imigrantes italianos oriundos do Veneto, constituído pelo patrimônio cultural, histórico, natural e arquitetônico das comunidades;
- Viabilizar e fortalecer as Associações que compõem seu quadro de associadas;
- Proporcionar e incentivar o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas, sociais e culturais de origem e tradição italiana, buscando a sua preservação;
- Participar de intercâmbios educativos, formativos e culturais de interesse entre Brasil e Itália;
- Proporcionar cursos de língua italiana, expressões de arte e vocações profissionais e ocupacionais nas diferentes áreas socioeconômicas de ambos os países;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorino Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada
_ REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 1,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GNL16898-OKCP) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,66 | Recibo Nº: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16898-OKCP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525



Esta cópia foi produzida por meio de sistema eletrônico de geração de cópias autenticadas, com o intuito de garantir a fidelidade e a integridade do documento original.

- f) Manter relações entre os países e regiões envolvidas, a fim de propiciar o desenvolvimento de pessoas em diversas habilidades, negócios, bem como a troca de conhecimentos, tecnologias e outras atividades que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento;
- g) Estimular e apoiar os programas de cidades irmãs - "gemellaggio/patto di amicia", em todas as cidades do Estado de Santa Catarina;
- h) Filiar-se às entidades venetas de âmbito nacional e internacional, de interesse do COMVESC, mediante deliberação da assembleia geral do conselho de representantes;
- i) Divulgar as realizações da entidade.

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos o COMVESC poderá firmar acordos, contratos ou convênios, com entidade de direito público ou privado.

DOS DEVERES DO COMVESC

Art. 4º. São Deveres da Entidade:

- a) Exercer suas atividades de acordo com as finalidades e objetivos estabelecidos neste estatuto;
- b) Manter serviços de assistência as associações venetas filiadas;
- c) Pleitear junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, projetos de interesse das Associações;
- d) Promover e organizar congressos, seminários, simpósios, estudos, encontros e conferências para os integrantes das associações filiadas;
- e) Manter as associações informadas de suas deliberações.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art. 5º. Toda associação veneta, sediada na base territorial do COMVESC, e que satisfaça as exigências contidas neste estatuto, tem o direito de requerer a sua filiação.

Art. 6º. O pedido de filiação deverá ser formulado através de requerimento escrito à diretoria do COMVESC, mediante protocolo. **(Modelo 16)**

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos e composição da diretoria:

- a) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Estatuto social registrado no órgão competente;
- c) Composição do quadro de diretores, com a descrição de seus dados pessoais; **(Modelo 17)**
- d) Atas de fundação, posse da diretoria, e da assembleia em que foi autorizada a filiação;
- e) Declaração do presidente da entidade, informando a quantidade de associados em seu quadro social.

Art. 7º. A diretoria do COMVESC encaminhará o pedido de filiação, com a documentação completa e com o devido parecer da mesma, imediatamente após o seu recebimento, à

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (49) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada _ REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,48 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16899-PF7X) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,59 | Recibo Nº: 648768
Selo Digital de Fiscalização GNL16899-PF7X
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Gabinete de
Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

apreciação do conselho de representantes reunido na primeira assembleia geral designada após o recebimento do requerimento.

Parágrafo único - O conselho de representantes do COMVESC decidirá sobre o pedido de filiação.

Art. 8º. Na hipótese de indeferimento do pedido, a associação poderá renová-lo, por escrito no prazo de 6 (seis) meses, devendo ser reapreciado nos termos do disposto nos artigos 5º, 6º, parágrafo único e alíneas.

Parágrafo único - Findo esse prazo, será necessário providenciar toda a documentação novamente, com o novo pedido de filiação.

DO PEDIDO DE DESFILIAÇÃO

Art. 9º. A associação que requerer a desfiliação do COMVESC, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Comunicar ao COMVESC da realização de assembleia convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob protocolo;
- b) A realização de assembleia, convocada pela associação para deliberar sobre a sua desfiliação do COMVESC, deverá contar com a presença de, no mínimo, um representante do COMVESC, com direito a voz;
- c) Encaminhar ao COMVESC, juntamente com o pedido de desfiliação, o edital de convocação da assembleia, a ata e a lista de presença.

§ 1º. A associação que requerer a desfiliação, se tiver representantes que ocupem cargos de direção junto ao COMVESC, perderão seus mandatos, após a deliberação do conselho de representantes.

§ 2º. O pedido de desfiliação não dá a entidade o direito de reaver direitos e vantagens de qualquer natureza, sejam eles pretéritos ou futuros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 10º. Constituem direitos das associações filiadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votadas nas assembleias do conselho de representantes, através de seus delegados representantes, de acordo com o artigo 13 e seus parágrafos;
- b) Requerer, com 2/3 (dois terços) das filiadas, em pleno gozo dos seus direitos, a convocação de assembleia geral do conselho de representantes, de reunião de diretoria ou do conselho fiscal, justificando as razões do pedido;
- c) Usufruir de todos os serviços organizados e prestados pelo COMVESC;
- d) Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo COMVESC, bem como das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todos os órgãos do COMVESC;
- e) Receber, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assembleia que as analisará, as previsões orçamentárias, assim como os balanços de prestação de contas do COMVESC;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-9417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL18900-1U97) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 646768
Selo Digital de Fiscalização GNL18900-1U97

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou 16, Criciúma - 06 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Ecrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

- f) Impetra com defesa e recurso ao conselho de representantes do COMVESC sobre qualquer assunto;
- g) Participar de congressos, conferências, simpósios, cursos e encontros organizados pelo COMVESC;
- h) Propor à diretoria do COMVESC a suspensão de direitos ou a exclusão do quadro as filiadas que desrespeitarem as normas estatutárias e decisões soberanas do conselho de representantes;
- i) Indicar candidatos a Consultor Veneto e representante Jovem.

Parágrafo único - Os direitos conferidos as associações filiadas são intransferíveis.

DOS DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 11. São deveres das associações filiadas:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições sociais, na forma estabelecida por este estatuto e pelo conselho de representantes, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido;
- b) Defender, as finalidades e objetivos definidos nesse estatuto;
- c) Participar das assembleias do conselho de representantes através de seu delegado representante;
- d) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) Cumprir e acatar as deliberações do conselho de representantes;
- f) Enviar ao COMVESC, o edital de convocação das suas eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua publicação;
- g) Comunicar, com antecedência de 20 (vinte) dias, a data da posse dos eleitos para ocupar os cargos de titulares e suplentes de diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto ao COMVESC;
- h) Colaborar com os trabalhos do COMVESC, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados;
- i) Enviar ao COMVESC o estatuto da entidade e suas alterações;
- j) Divulgar e fazer constar em seus papéis e documentos, sua qualidade de entidade filiada ao COMVESC;
- k) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo único - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo é condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de qualquer reunião, encontro ou atividade desenvolvida pelo COMVESC.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO COMVESC

Art. 12. A administração da entidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia do conselho de representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escriturante Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

4

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vilçius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16901-0087) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546768

Selo Digital de Fiscalização GNL16901-0087

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 16, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escriturante Substituta



DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 13. O conselho de representantes do COMVESC, órgão deliberativo e soberano, formado pelos delegados representantes eleitos nas associações filiadas.

§ 1º. Cada delegação de filiadas será composta por 2 (dois) delegados representantes um (1) titular e um (1) suplente. O delegado titular, que conste como primeiro efetivo na ordem de menção da chapa eleita da associação, exercerá o direito de voz e voto, em qualquer oportunidade e situação.

§ 2º. Na ausência do delegado titular na assembleia, por qualquer motivo, a voz e o voto será exercido pelo delegado representante suplente ao qual, para todos os efeitos, ficam subrogados os poderes do delegado titular, enquanto perdurar sua ausência.

§ 3º. O delegado representante suplente também poderá exercer o direito de voto, na assembleia, quando nela estiver presente o delegado representante titular, por delegação deste.

§ 4º. O delegado representante suplente será convocado, para completar o mandato do delegado representante titular que o perder, em qualquer hipótese e para substituir em seus impedimentos.

§ 5º. É vedada a representação por procuração ou por designação.

Art. 14. Ao conselho de representantes compete:

- a) Fixar e alterar os valores das contribuições das filiadas;
- b) Traçar as diretrizes para o programa anual de trabalho da entidade;
- c) Acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas no conselho de representantes e das suas próprias deliberações;
- d) Homologar ou reformar a decisão da diretoria sobre filiação de entidade;
- e) Alterar o estatuto social, do COMVESC, quando necessário;
- f) Homologar ou denegar as indicações de representantes da entidade junto a instituições e órgãos estaduais, nacionais e internacionais;
- g) Aprovar ou denegar a filiação e/ou o desligamento do COMVESC a qualquer organização nacional e internacional;
- h) Advertir qualquer filiada cujas atitudes sejam consideradas contrárias ou nocivas à entidade;
- i) Deliberar sobre suspensão de direitos ou exclusão de entidade do quadro de filiadas do COMVESC;
- j) Suspender ou destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal, conforme a gravidade da infração que será apurada em processo instaurado pelo próprio conselho de representantes, assegurado amplo direito de defesa aos interessados;
- k) Suspender do exercício de suas funções o delegado representante da filiada que praticar qualquer falta grave elencada neste estatuto, prejudicando sua participação como membro do conselho de representantes, sem prejuízo para a entidade a que pertença, mediante apuração em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa;
- l) Julgar as infrações praticadas pelas associações filiadas, aplicando as penas cabíveis;
- m) Eleger, quando necessário, comissão administrativa;

Estado de Santa Catarina

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorino Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16902-7L18) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 546768

Selo Digital de Fiscalização GNL16902-7L18

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022



Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

5

- n) Deliberar sobre os atos praticados pela diretoria do COMVESC;
- o) Discutir sobre assuntos do interesse geral das associações filiadas;
- p) Dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao estatuto;
- q) Eleger o presidente e o secretário de cada assembleia;
- r) Autorizar o diretor presidente e o diretor tesoureiro a contrair empréstimo junto a rede bancária;
- s) Indicar o representante *Jovem e consultor Veneto*;
- t) Já com o parecer do conselho fiscal avaliar os balancetes bimestrais e balanço anual, proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte relatório dos trabalhos do COMVESC correspondente ao exercício anterior que constará obrigatoriamente a relação das entidades filiadas ao COMVESC, com a data da filiação e a quantidade de associados;

Art. 15. As deliberações do conselho de representantes serão tomadas por voto aberto, em qualquer situação, por maioria absoluta de votos em relação ao total de delegados representantes das associações filiadas, em primeira convocação e por maioria simples dos presentes, em segunda convocação.

§ 1º. Se houver empate nas votações o assunto será transferido para a próxima assembleia e se persistir o empate o assunto será retirado de pauta. Poderá retornar se algum delegado representante solicitar dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Realizar-se-ão as assembleias gerais do conselho de representantes quando:

- a) Por convocação do diretor presidente da entidade;
- b) Quando 2/3 (dois terços) da diretoria, do conselho fiscal ou do próprio conselho de representantes julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, ao diretor presidente da entidade, os motivos da solicitação;
- c) Quando 2/3 (dois terços) das filiadas, no pleno gozo de seus direitos, julgar conveniente, justificando, pormenorizadamente, ao diretor presidente da entidade, os motivos da solicitação.

Art. 16. O diretor presidente da entidade não poderá opor-se à convocação do conselho de representantes, quando feita na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, devendo promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º. As assembleias do conselho de representantes, convocadas na forma prevista no artigo anterior, somente poderão tratar dos assuntos constantes da convocação.

§ 2º. Deverão comparecer à assembleia 80% (oitenta por cento) dos que a convocaram, podendo ser renovado pelo mesmo motivo, no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da assembleia, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º. Na falta de convocação pelo diretor presidente, a assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, por aqueles que a solicitaram, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 17. São direitos dos delegados junto ao conselho de representantes:

Estado de Santa Catarina
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
 Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
 Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88901-012 - (49) 3413-8417 -
 cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNT) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 648768
 Selo Digital de Fiscalização GNL16903-1772
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
 Advogado
 OAB-SC 5525

6

- a) Participar das atividades inerentes ao conselho de representantes com direito a voz e voto;
- b) Licenciar-se, a pedido, durante o mandato.

Art. 18. São deveres dos delegados junto ao conselho de representantes:

- a) Representar as suas respectivas associações filiadas ao COMVESC, junto ao conselho de representantes e participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado nas eleições ordinárias e extraordinárias do COMVESC, de acordo com as decisões de sua entidade;
- c) Atender às designações feitas no interesse da entidade e do conselho de representantes;
- d) Justificar suas ausências ou impedimentos às assembleias do conselho de representantes;
- e) Transmitir, às suas associações, as decisões emanadas das assembleias gerais do conselho de representantes;
- f) Cumprir as deliberações adotadas pelas assembleias gerais.

Art. 19. O mandato do delegado junto ao conselho de representantes terá início na data da posse dos membros da diretoria e conselho fiscal da associação correspondente.

DA DIRETORIA

Art. 20. A diretoria, órgão diretivo e administrativo do COMVESC é composta por 14 (quatorze) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único - A diretoria será constituída dos seguintes cargos, obedecida a ordem de colocação na chapa eleita:

01. Diretor presidente;
02. Diretor vice-presidente;
03. Diretor 1º secretário;
04. Diretor 2º secretário;
05. Diretor 1º tesoureiro;
06. Diretor 2º tesoureiro;
07. Diretor de cultura;
08. Diretor social;
09. Diretor patrimonial;
10. Diretor de comunicação;
11. Diretor da região norte e vale do Itajaí (1);
12. Diretor da região grande Florianópolis e sul (2);
13. Diretor da região serrana (3);
14. Diretor da região oeste (4).

- a) Os suplentes da diretoria serão convocados para assumir suas funções quando necessária qualquer substituição;
- b) Para ser diretor presidente do COMVESC o candidato deverá comunicar-se com proficiência na língua italiana e sua associação onde está filiado, deverá estar registrada na região veneto;
- c) O diretor presidente terá direito a uma reeleição, e no mandato subsequente ao seu segundo mandato não poderá assumir a vice-presidência.

Lino Miranda
Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16904-A73V) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16904-A73V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

7

Art. 21. O mandato dos membros eleitos da diretoria, efetivos e suplentes, será de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

Art. 22. A diretoria efetiva da entidade reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se, bimestralmente, para deliberar sobre assuntos inerentes aos trabalhos do COMVESC, ou por convocação do diretor presidente ou por solicitação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores efetivos, em qualquer parte do Estado de Santa Catarina;
- b) As reuniões serão instaladas e terão poder deliberativo quando da participação da maioria simples (50% + 1) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes;
- c) As votações serão em voto aberto e é vetado o direito a abstenção;
- d) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações do conselho de representantes;
- e) As deliberações serão registradas em atas;
- f) Divulgar as realizações da entidade;
- g) Concederá ou denegará filiação às entidades, "ad referendum" do conselho de representantes;
- h) Propor ao conselho de representantes alteração do estatuto social;
- i) Prestar informações e cumprir as diligências requeridas pelo conselho fiscal e conselho de representantes;
- j) Indicar representantes da entidade junto a órgão de deliberação coletiva da administração pública, quando solicitado ou previsto em lei;
- k) Propor ao conselho de representantes a suspensão ou a exclusão de entidade do quadro de filiadas, nos casos previstos nos artigos 41 e 42;
- l) Promover o inter-relacionamento da entidade com as filiadas objetivando a unidade, uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos;
- m) Expedir normas e adotar providências necessárias à realização de reuniões, seminários, conferências, e outros eventos;
- n) Exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a sua condição de órgão diretivo e administrativo, não definidas expressamente a outros órgãos;
- o) Apresentar mensalmente balancetes ao conselho fiscal e até 31 de março de cada ano, balanço anual, proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, realizada por contabilista legalmente habilitado, submetendo-a à aprovação do conselho de representantes;
- p) Apresentar ao conselho de representantes, balancetes mensais e balanço anual, proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte relatório dos trabalhos do COMVESC correspondente ao exercício anterior que constará obrigatoriamente a relação das entidades filiadas ao COMVESC, com a data da filiação e a quantidade de associados, no prazo estabelecido no item anterior;
- q) Ao término do mandato, fará a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços de receita e despesa;
- r) Autorizar o diretor presidente e o diretor tesoureiro a contrair empréstimo junto a rede bancária, com o "ad Referendum" do conselho de representantes;
- s) Apresentar ao conselho de representante a lista tríplice dos indicados pelas associações filiadas para os cargos de consultor Veneto e representante Jovem;
- t) Toda e qualquer indicação de prêmios e títulos, deverá ter o "ad referendum" do conselho de representantes;

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GNL18905-OGLX) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,56 | Recibo Nº: 646768
Selo Digital de Fiscalização GNL18905-OGLX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma / 05 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

8

- u) Solicitar ao conselho de representantes autorização para alienação de bens patrimoniais;
- v) Solicitar ao conselho de representantes para dissolver o COMVESC;
- x) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do conselho de representantes.

§ 1º. Em caso de empate nas deliberações tomadas em reuniões da diretoria da entidade, o voto qualitativo será proferido pelo diretor presidente do COMVESC.

§ 2º. Das decisões da diretoria caberá recurso para o conselho de representantes como última e definitiva instância.

§ 3º. Para ser consultor Veneto o candidato deverá ser sócio de uma associação filiada ao COMVESC e registrada na Região Veneto, ter Cidadania Italiana, e ter proficiência na língua Italiana.

§ 4º. Os candidatos a representante Jovem do Comitato Veneto, para o mandato de dois (2) anos, deverá ter idade igual ou superior a 18 anos completo e inferior ou igual a 39 anos completos, e ter proficiência na língua Italiana.

I - Compete ao Representante Jovem:

- a) Desenvolver ações que promovam a integração e interação dos associados jovens com os demais associados;
- b) Elaborar um calendário anual de programas e atividades com associados jovens;
- c) Procurar envolver os jovens nas atividades do COMVESC;
- d) Coordenar a realização de encontros dos jovens associados e simpatizantes das associações filiadas ao COMVESC;
- e) realizar programações de homenagens especiais em datas comemorativas (mães, pais, namorados).

Art. 23. Os membros da Diretoria da entidade que estiver com dedicação exclusiva aos serviços da entidade, terão direito a remuneração com os critérios estabelecidos em reunião de Diretoria, com o "ad referendum" do Conselho de Representantes.

Art. 24. Compete aos membros da diretoria do COMVESC as seguintes atribuições:

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a entidade perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as eleições, o conselho de representantes as reuniões de diretoria e conselho fiscal;
- c) Instalar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Assinar as correspondências, bem como todos os documentos pertinentes aos trabalhos administrativos do COMVESC;
- e) Assinar, com o diretor tesoureiro, os cheques destinados aos pagamentos de despesas e os cheques relacionados com receitas para fins de depósitos;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16906-2DFR) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 646768
Selo Digital de Fiscalização GNL16906-2DFR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Criciúma - 05 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

9

- g) Contratar e despedir funcionários e fixar sua remuneração, consoante as necessidades de serviços;
- h) Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nas hipóteses e formas previstas por este estatuto;
- i) Preparar anualmente, o relatório das atividades gerais do COMVESC e apresentar, para apreciação, da diretoria e do conselho de representantes;
- j) Convocar o diretor vice-presidente para assumir a presidência, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, não havendo convocação será observada a ordem de eleição na chapa;
- k) Substabelecer procuração a qualquer diretor efetivo do COMVESC;
- l) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

II - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o diretor presidente nas suas funções, sempre que solicitado;
- b) Substituir, o diretor presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como em caso de vacância do cargo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

III - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Preparar correspondências e expedientes da entidade;
- b) Coordenar, a execução dos trabalhos de secretaria;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria;
- d) Organizar cadastro das associações filiadas;
- e) Secretariar as reuniões de diretoria e registrar em atas as decisões tomadas;
- f) Ter sob sua responsabilidade os livros, atas e o material da secretaria;
- g) Substituir, o diretor presidente ou o diretor vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na hipótese de vacância do cargo;
- h) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

IV - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a) Substituir o diretor 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao diretor 1º secretário.

V - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da tesouraria;
- b) Assinar, com o diretor presidente os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8477 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | Selo de Fiscalização Pago (GNL16907-MANG) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16907-MANG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

10

- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao conselho fiscal e diretoria, balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f) Conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade;
- g) Elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- h) Assinar, com o diretor presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receitas e despesas;
- i) Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do COMVESC, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;
- j) Zelar pela conservação dos bens moveis e imóveis do COMVESC e ter sempre atualizado e organizado o inventário dos bens pertencente ao patrimônio;
- k) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

VI - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) substituir o diretor 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao diretor 1º tesoureiro.

VII - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Promover o ensino da língua italiana e grupos de conversação;
- b) Organizar ambientes culturais, tais como biblioteca, discoteca, videoteca, sala de leitura e de videoconferências;
- c) Coordenar a organização de manifestações culturais, tais como canto, dança, corais, conferências, simpósios, conjuntos de música;
- d) Promover intercâmbios culturais com entidades congêneres do Brasil e da Itália.

VIII - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos, bailes, jantares, festas típicas de tradição italo-brasileira, viagens, excursões;
- b) Desenvolver iniciativas que oportunizem e dinamizem a integração social e o convívio de suas associadas.

IX - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) Zelar pela conservação e reparos de imóveis, móveis, equipamentos, instalações e materiais de propriedade, utilizados ou sob responsabilidade do COMVESC;
- b) Coordenar a composição e preservação do acervo material e cultural do COMVESC;
- c) Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais do COMVESC.

X - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Divulgar as atividades, projetos e filosofia do COMVESC;

Estado de Santa Catarina
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
 Marcus Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
 Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89901-012 - (48) 3413-8417 -
 cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL 16908-FDHU) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 646766
 Selo Digital de Fiscalização GNL 16908-FDHU
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Criciúma, 05 de agosto de 2022

Gabriella Serafim da Abreu Miranda - Ecrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
 Advogado
 OAB-SC 5525

- b) Manter permanente fluxo de informações e relacionamento com órgãos de comunicação e associações filiadas;
- c) Desenvolver mecanismos e estratégias eficazes para divulgar o COMVESC, por vias físicas e virtuais;
- d) Zelar pela imagem, difundir a marca e divulgar as ações do COMVESC.

XI - Compete aos Diretores de Região:

- a) Representar a diretoria do COMVESC em sua área de abrangência, em conformidade com o mapa de Santa Catarina; (Modelo 18)
- b) Promover o desenvolvimento das associações venetas de sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- c) Planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades do COMVESC;
- d) Propiciar uma boa divulgação do COMVESC junto à comunidade e associações Venetas.

Art. 25. Compete aos Suplentes:

- a) Auxiliar nas tarefas da diretoria efetiva e substituí-la, quando de seu impedimento, na forma do presente estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A entidade terá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma deste estatuto.

Art. 27. O conselho fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinária quando convocados, para analisar e dar parecer sobre as contas da entidade.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b) Emitir parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício financeiro;
- c) Emitir parecer sobre o balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis lançando o seu "visto";
- d) Examinar os balancetes mensais e apor neles seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis.

§ 1º. O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou por convocação do diretor Presidente, de 2/3 (dois terços) da diretoria, do conselho de representantes ou do próprio conselho fiscal.

§ 2º. O parecer do conselho fiscal só terá validade se for deliberado por no mínimo 2 (dois) de seus membros.

§ 3º. Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade.

12
Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorino Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL18909-RPXE) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 646768
Selo Digital de Fiscalização GNL18909-RPXE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 05 de agosto de 2022

Gabriela Serafim de Abreu-Miranda - Escrevente Substituta

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO

Art. 29. Os membros da diretoria, conselho fiscal, perderão seus mandatos nas seguintes situações:

- a) Por renúncia espontânea;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- d) Abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) Exclusão do quadro de associado da associação de origem;
- g) Inobservância de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Toda advertência, suspensão e destituição será por iniciativa da diretoria do COMVESC, com o "ad referendum" do conselho de representantes.

Art. 30. Toda suspensão ou destituição de diretores deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma deste estatuto.

Art. 31. Na hipótese da perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 38 e seus parágrafos.

Art. 32. As renúncias serão comunicadas ao diretor presidente do COMVESC, ou a seu substituto legal, por escrito e com firma reconhecida.

Art. 33. Em se tratando de renúncia do diretor presidente do COMVESC, este notificará por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 34. Na hipótese da renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e caso não haja suplentes, o diretor presidente, ainda que resignatário, convocará, na mesma data da renúncia, o conselho de representantes, a fim de que se constitua uma comissão administrativa que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias promoverá a realização de eleições da nova diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Art. 35. Os dirigentes do COMVESC que perderem, renunciarem ou terminarem o mandato e não houver convocação de eleições, ficam impedidos de candidatar-se nos próximos 2 (dois) mandatos.

DA VACÂNCIA

Art. 36. Será declarada a vacância do cargo quando:

- a) Houver renúncia ou abandono;
- b) Após término da licença, o dirigente não reassumir o cargo;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8477 -
carterio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 3,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16910-16HG) = R\$ 3,14 | Total = R\$ 7,58 | Recibo N°: 646788
Selo Digital de Fiscalização GNL16910-16HG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 05 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

13

c) Houver qualquer impedimento que venha obstar o exercício do cargo para o qual foi eleito.

DO LICENCIAMENTO

Art. 37. Fica assegurado ao dirigente do COMVESC o direito de se licenciar do cargo para qual foi eleito, por período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, registrado em ata.

§ 1º. O requerimento para licenciamento do cargo deverá ser dirigido por escrito, ao diretor presidente do COMVESC, que submeterá à apreciação da diretoria efetiva. Em se tratando da licença do diretor presidente o ofício deverá ser encaminhado ao diretor 1º secretário.

§ 2º. A diretoria, poderá conceder licença por prazo superior ao fixado no "caput" deste artigo, considerando a relevância dos motivos que determinaram o pedido.

§ 3º. Ao término da licença, fica assegurado ao licenciado o direito de retornar ao cargo anteriormente ocupado.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. Na hipótese de perda do mandato, renúncia, licenciamento ou vacância de cargo, quer na diretoria ou conselho fiscal, o dirigente será substituído pelo substituto legal estatutariamente e/ou por outro efetivo ou suplente, conforme deliberação da diretoria.

§ 1º. A convocação de suplentes compete ao diretor presidente da entidade, de conformidade com a deliberação da diretoria.

§ 2º. Inexistindo suplentes para o preenchimento dos cargos vagos, caberá ao conselho de representantes, a indicação de associados de associações filiadas, para ocupá-los até o término do mandato. O diretor presidente comunicará, as associações, através de ofício, o resultado das indicações do conselho de representantes.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 39. As associações filiadas estão sujeitas à aplicação de penalidades de advertência, suspensão de direitos e exclusão do quadro social do COMVESC, mediante iniciativa da diretoria do COMVESC, com o "ad referendum" do conselho de representantes.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades deverá ser comunicada por escrito ao presidente da entidade e/ou representante legal ou substituto.

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 40. As associações filiadas serão advertidas, quando:

- a) Não cumprirem as deliberações do conselho de representantes do COMVESC;
- b) Atuarem, manifestamente, contra os interesses do COMVESC;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167 Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL18911-10GZ) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546758
Selo Digital de Fiscalização GNL18911-10GZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dois 16, Criciúma - 06 de agosto de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

14

c) Não cumprirem o que determina o artigo 11, e parágrafo único.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 41. Os direitos das associações filiadas serão suspensos, quando:

- a) Não comparecerem, através de seus delegados representantes, a 3 (três) assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do conselho de representantes do COMVESC, e deixarem de justificar as suas faltas;
- b) Atrasarem por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da mensalidade social devida ao COMVESC;
- c) Tiverem sido advertidos por 3 (três) vezes;
- d) Não cumprirem as deliberações do conselho de representantes.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 42. Será excluído do quadro social a associação filiada que:

- a) Atuar, comprovadamente, contra as decisões do conselho de representantes ou ao que dispõe este estatuto;
- b) Tiverem contra si aplicadas 3 (três) penas de suspensão, salvo para o caso previsto na alínea "b" do artigo anterior;
- c) Após a suspensão de seus direitos, não regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias da decisão do conselho de representantes.

Parágrafo único - A diretoria do COMVESC notificará a associação inadimplente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o pagamento dos valores atrasados não se efetivar, será desfilada, com o "ad referendum" do conselho de representantes.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 43. As penalidades serão aplicadas pela diretoria, com o "ad referendum" do conselho de representantes.

§ 1º. As advertências somente poderão ser aplicadas respeitado o intervalo mínimo, de 30 (trinta) dias, entre uma e outra.

§ 2º. A data, local e hora da assembleia do conselho de representantes que deliberará sobre a penalidade deverá ser informada pela diretoria do COMVESC ao presidente da respectiva associação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. Por ocasião da realização da assembleia do conselho de representantes a que se refere este artigo, será concedida a palavra ao presidente ou representante da associação, para que apresente sua defesa, de forma oral ou escrita.

Art. 44. As contribuições devidas pelas associações filiadas ao COMVESC deverão ser atualizadas monetariamente pelo do IPC (Índice de preço ao consumidor) ou outro correlato a partir da data em que forem devidas.

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pngo (GNL16912-SFLE) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16912-SFLE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Ecrevente Substituta

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

15



Handwritten notes and stamps at the bottom right of the page.

Art. 45. A suspensão prevista na alínea "b" do artigo 41 deixará de ser aplicada se houver a quitação dos débitos em atraso.

Art. 46. Os débitos em atraso poderão ser cobrados judicialmente, por decisão da diretoria após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos artigos 41 e 42 deste estatuto.

Art. 47. A associação filiada incurso nas infrações previstas nos artigos 41 e 42 deste estatuto perderá os seus direitos sociais junto ao COMVESC, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 48. A associação filiada que tenha sido excluída do quadro social poderá reingressar no quadro de filiadas do COMVESC, desde que se habilite a juízo da diretoria, com o "ad referendum" do conselho de representantes, conforme artigo 6º, parágrafo único e alíneas deste estatuto e quite os débitos em atraso.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. A previsão da receita e despesa constarão de um orçamento anual elaborado pela diretoria, submetidos ao conselho fiscal e ao conselho de representantes para apreciação.

Art. 50. Constituem-se receitas do COMVESC:

- a) Contribuições das associações filiadas;
- b) Doações e legados;
- c) Bens imóveis, móveis, os valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis e juros de títulos e de depósitos.

Art. 51. Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização do conselho de representantes.

Parágrafo único - A venda de imóvel somente poderá ser efetuada pela diretoria após decisão do conselho de representantes.

Art. 52. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do COMVESC são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal vigente.

Art. 53. O patrimônio do COMVESC é constituído de bens móveis e imóveis, rendas e valores.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações em seus valores históricos, para fins contábeis, observadas a legislação pertinente.

DAS FINANÇAS


Art. 54. A Diretoria poderá proceder a abertura de créditos suplementares ou especiais para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários de:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
Rue Vitório Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

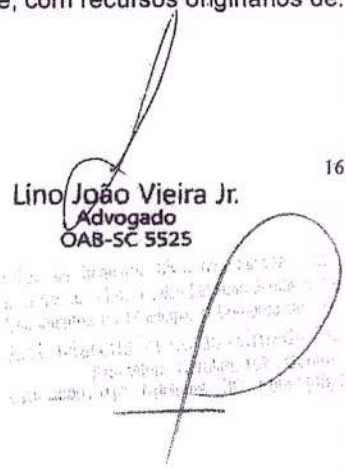
Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL16913-WTU3) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16913-WTU3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022



Gabrielle Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

16
Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525



- b) Excesso de arrecadação;
- c) Transposição de saldo ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária;
- d) Operações de crédito autorizadas pelo conselho de representantes;
- e) Empréstimo financeiro.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 55. As eleições no COMVESC serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato:

- a) As eleições serão convocadas pelo diretor presidente do COMVESC, por edital afixado na sede do COMVESC e publicado na página da internet, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito; **(Modelo 1)**
- b) No mesmo prazo mencionado na alínea anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação em jornal de circulação estadual; **(Modelo 2)**
- c) A cópia do edital de convocação deverá ser enviada as associações filiadas via e-mail no mesmo dia da publicação no jornal;
- d) O processo de votação deverá acontecer num período mínimo de 1(uma) hora, não podendo exceder a duas horas;
- e) Caso não houver a convocação das eleições pelo diretor presidente do COMVESC, nos prazos estatutários, o conselho de representantes se auto convocará através de ofício ao diretor presidente, assinados por 2/4 (dois quartos), de seus membros para deliberar sobre o assunto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56. Após o término de registro das chapas, será formada uma comissão eleitoral de número ímpar de associados filiados nas associações filiadas para dar prosseguimento ao pleito, composta de 1 (um) presidente e 1 (um) secretário indicados pela Diretoria do COMVESC e mais 1 (um) representante indicado por chapa registrada, cujo mandato desta comissão extinguir-se-á, com a posse da nova diretoria.

Parágrafo único - Após as indicações pelas chapas registradas, para formação da comissão eleitoral, e a mesma ficar em número par, a diretoria do COMVESC deverá indicar mais um membro para adequar-se ao caput deste artigo.

Art. 57. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Presidir e secretariar a assembleia eleitoral;
- b) Julgar, as impugnações de candidatura e os recursos propostos;
- c) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste estatuto;
- d) Nomear, dentre funcionários do COMVESC e com a prévia autorização da diretoria, profissionais para auxiliar a comissão eleitoral;
- e) Deliberar com 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) de seus membros;
- f) A comissão eleitoral se reunirá, sempre que necessário, e deverá ser convocada pelo diretor presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e em segunda

com. Av. Abreu Miranda

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Serafim, 167, Centro | Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3416-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada _ REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL18916-BFOM) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 546758
Selo Digital de Fiscalização GNL18915-BFOM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 05 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

17

Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

convocação meia hora após com qualquer número e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

g) Em caso de empate na votação o presidente da comissão eleitoral decidirá como voto de desempate.

Art. 58. As chapas registradas poderão constituir advogado para atuar junto à comissão eleitoral sem direito a voto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 59. Os candidatos serão registrados através de chapa completa que conterão os nomes e cargos de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, da diretoria e conselho fiscal.

Art. 60. O registro de chapa deverá ser feito, exclusivamente, na secretaria do COMVESC, que fornecerá recibo da documentação apresentada. (Modelo 3)

Parágrafo único - Após o registro de chapa, deverá ser a mesma afixada imediatamente em local visível na sede do COMVESC e encaminhada via e-mail para as associações filiadas.

DO PRAZO E REQUERIMENTO PARA O REGISTRO

Art. 61. O prazo para registro de chapa será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à publicação do edital resumido em jornal de circulação estadual.

Art. 62. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao diretor presidente do COMVESC, assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos: (Modelo 4)

- a) Ficha de qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, em 2 (duas) vias; (Modelo 5)
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Comprovante de residência;
- d) Composição da chapa digitada em 2 (duas) vias. (Modelo 6)

Parágrafo único - Nenhum associado de associações filiadas poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 63. As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 64. Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes de acordo com o artigo 59 deste estatuto, ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 62.

Parágrafo único - No caso de haver candidato pertencente à outra chapa já registrada, será recusado o registro da mesma.

Abreu Miranda

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (49) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 646766

Selo Digital de Fiscalização GNL16918-Y139

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, Criciúma - 05 de agosto de 2022

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

18

Este documento foi registrado no sistema de registro eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em 05/08/2022 às 14:11:11. O registro foi realizado pelo usuário LJVJ em seu computador. Para mais informações, consulte o site do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 65. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o interessado será notificado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de o registro não se efetivar. (Modelo 7)

Art. 66. É proibida a acumulação de cargos na diretoria e conselho fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 67. Encerrado o prazo para o registro de chapa, o diretor presidente do COMVESC providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo diretor presidente, pelos demais diretores presentes e se possível um candidato de cada chapa registrada. (Modelo 8)

DOS IMPEDIMENTOS À CANDIDATURAS

Art. 68. Não poderá candidatar-se o associado de filiadas que:

- a) Não estiver no gozo dos direitos associativos;
- b) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargo de administração, pela assembleia geral, ou por ato judicial;
- c) Não estiver filiado a associação há, pelo menos 6 (seis) meses, antes do registro da chapa;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Não estiver com as mensalidades da associação quitadas, e associação perante a secretaria de finanças do COMVESC, mês a mês, nos 6 (seis) meses que antecedem ao registro de chapa;
- f) Tiver desacatado as decisões de assembleias ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes;
- g) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade que estiver filiado;
- h) Estiver em débito com a secretaria de finanças da associação;
- i) Tenha renunciado e/ou abandonado ou ainda sido destituído do cargo de dirigente de associação filiada;
- j) For estrangeiro.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 69. O candidato que preencher as condições estabelecidas no artigo 68, e alíneas, poderá ter sua candidatura impugnada por associações ou por associado quites com suas obrigações financeira junto a associação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento por e-mail das chapas registradas enviadas pelo COMVESC.

Art. 70. A impugnação exposta, os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do COMVESC. (Modelo 09)

Art. 71. O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado em 48 horas, pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 48 horas para apresentar sua defesa. (Modelo 10)

Art. 72. Instruído o processo da impugnação, será decidido em 72 horas pela comissão eleitoral.

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Virícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (49) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL18917-J4DC) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,56 | Recibo Nº: 648788
Selo Digital de Fiscalização GNL18917-J4DC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

Gabriella Serafim da Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

19

Art. 73. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 74. Em caso de impugnação de nomes, e/ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com o número não inferior a 3/5 (três quintos) de todos os cargos, efetivos e suplentes.

Art. 75. A eleição para os cargos de diretoria e conselho fiscal dar-se-á por voto aberto dos delegados representantes, os mesmos não deverão abster-se de votar e não deverá haver voto por correspondência e/ou procuração.

Art. 76. Cada delegado representantes presente a eleições terá direito a um voto, sendo este intransferível.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 77. Iniciando o processo de votação e apuração, o presidente da comissão eleitoral solicitará a leitura da ata de encerramento de registro de chapas, se for o caso, dará ciência ao plenário de outras orientações sobre o processo de votação estabelecidos neste estatuto.

Art. 78. Concluídos os atos preliminares, dar-se-á início à votação, observando o seguinte:

a) O secretário da comissão eleitoral procederá à chamada de cada delegado representante, na sequência da relação de votantes, o qual se identificará perante a mesa, assinará a folha de votação, na qual estará anotado o número de sua cédula de identidade e proclamará seu voto em voz alta; (Modelos 11 e 12)

b) Concluída a chamada de todos os delegados representantes, proceder-se-á, imediatamente, a segunda e última chamada daqueles que não tiverem ainda votado, na mesma sequência da relação de votantes, observando-se o procedimento descrito na alínea anterior;

c) Terminada a votação, a comissão eleitoral procederá a anulação das linhas em branco da folha de votação, correspondentes aos delegados representantes ausentes, e proclamará a quantidade dos votos para cada chapa.

Art. 79. Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral, proclamará os eleitos e providenciará a lavratura da ata correspondente. (Modelo 13)

§ 1º. O diretor presidente do COMVESC no exercício do mandato e o diretor presidente eleito para o mesmo cargo, fixarão o local, data e o horário para a solenidade de posse dos eleitos.

§ 2º. A posse dos eleitos dar-se-á mediante a assinatura do termo de compromisso que ocorrerá até a data do término do mandato da atual Diretoria, com a lavratura da correspondente ata, que será assinada pelo diretor presidente e demais cargos eleitos. (Modelos 14 e 15)

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. No caso de dissolução do COMVESC, que se dará por deliberação expressa do conselho de representantes, para esse fim convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de votantes, e aprovado por 2/3 dos presentes, o seu patrimônio, paga as dívidas

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br
Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução
fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada
_ REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GNL16918-EKCCQ) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,56 | Recibo RF: 546768
Selo Digital de Fiscalização GNL16918-EKCCQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doz. 16, Criciúma - 05 de agosto de 2022



Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

20
Lino João Vieira Jr,
Advogado
OAB-SC 5525

legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o excedente do patrimônio serão destinados a outra entidade congêneres com sede no Estado de Santa Catarina.

Art. 81. Os prazos constantes do presente estatuto serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 82. Anulada as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório da autoridade competente.

Parágrafo único - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente na forma do estatuto.

Art. 83. Não sendo atingido o quórum para eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma assembleia geral do conselho de representantes para indicar uma comissão administrativa, para operacionalizar as atividades da entidade, após o término do mandato da atual diretoria, realizando-se nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 84. Para organização do processo eleitoral deverão ser utilizados os modelos anexos ao estatuto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. As associações deveram atualizar seus estatutos para contemplar a figura do 1º e 2º delegado representante junto ao conselho de representantes do COMVESC, caso não o fizer não poderá participar da próxima eleição.

Art. 86. A formação do primeiro conselho de representantes do COMVESC, será composto pelas indicações das associações de seus delegados representantes, titulares e suplentes.

Parágrafo único - Para as Associações indicarem os seus delegados representantes junto ao conselho de representantes do COMVESC, deverão cumprir o artigo 6º e alíneas, deste estatuto.

Art. 87. Após aprovação do novo estatuto e registrado no cartório de registro civil da comarca de Criciúma, deverá ser feita a complementação dos demais cargos da diretoria do COMVESC, através da indicação das associações e aprovado pelo conselho de representantes.

Art. 88. O mandato da atual diretoria se encerrará em 01.06.2021.

Art. 89. Fica eleito o foro de Criciúma, Estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 90. O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da assembleia geral do conselho de representantes, convocada especialmente para esta finalidade, observando-se o

21

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8477 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada
_ REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GNL16919-H2WV) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 646768

Selo Digital de Fiscalização GNL16919-H2WV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 06 de agosto de 2022

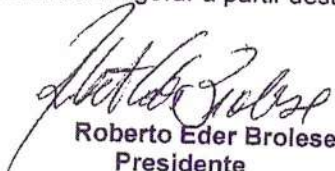
Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Ecrevente Substituta

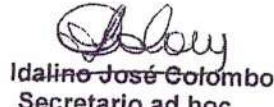
Lino João Vieira Jr.
Advogado
OAB-SC 5525

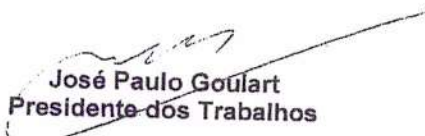
Cópia autenticada do documento original
emitida pelo sistema de registro eletrônico
do cartório de registro civil da comarca de Criciúma - SC
em 06/08/2022 às 14:58:12
Assinado digitalmente por Lino João Vieira Jr.
OAB-SC 5525

número mínimo de 2/3 (dois terços) na primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

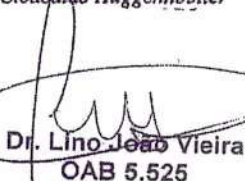
Art. 91. Este estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária das associações venetas do Estado de Santa Catarina presentes na assembleia, através de seus delegados representantes indicados pelas suas respectivas associações em data de 09 de dezembro de 2017, convocada através de edital publicado no Jornal Diário Catarinense de circulação no Estado de Santa Catarina, do dia 23 de novembro 2017, na página 32, publicação legal, passando a vigorar a partir desta data. Criciúma - SC, 09 de dezembro de 2017.

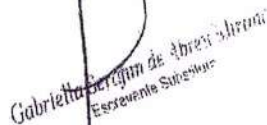

Roberto Eder Brolese
Presidente


Idalino José Colombo
Secretario ad hoc


José Paulo Goulart
Presidente dos Trabalhos


Dr. Clodoaldo A. Huggentobler
Clodoaldo Huggentobler


Dr. Lino João Vieira
OAB 5.525


Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituto

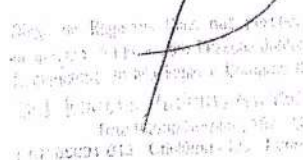
Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório. Descrição: Cópia autenticada - REG 8497

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GNL) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 648768
Selo Digital de Fiscalização GNL16920-T061
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Criciúma - 05 de agosto de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta




Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituto